



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 12/2023-L

Data: 10 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 29/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Art. 2º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) tem como objetivos a prevenção de agravos, a promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, contribuindo para o aumento da resolubilidade de suas demandas, promovendo a racionalização das ações de saúde, estimulando ações com envolvimento responsável e continuado dos usuários.

Art. 3º As PICS serão embasadas na visão ampliada do processo saúde-doença, buscando a promoção global do cuidado humano, com foco no indivíduo, estimulando a adoção de posturas emancipatórias, de autocuidado com sua saúde e vida.

Art. 4º Na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão consideradas as seguintes modalidades:

- I - Acupuntura;
- II - Auriculoterapia;
- III - Fitoterapia;
- IV - Homeopatia;
- V - Osteopatia;
- VI - Plantas medicinais;
- VII - Pilates;
- VIII - Quiropraxia;
- IX - Terapia comunitária integrativa;
- X - Yoga.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 5º O Município fica autorizado a elaborar a Relação Municipal de Fitoterápicos e Plantas Medicinais disponíveis no início de cada ano para informar aos profissionais de saúde, bem como adotar as medidas necessárias para a educação permanente destes profissionais.

Art. 6º As PICS serão realizadas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados, que deverão comprovar sua qualificação através de certificado de formação expedido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação; por conselhos de classe profissional ou ainda, por entidades estaduais e nacional de representação reconhecidas como referências na prática integrativa de atuação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, podendo adotar medidas complementares para a implantação destas PICS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente